



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2017

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº133, de 2017, da Senadora Ângela Portela, que Altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus, para assegurar autonomia administrativa às unidades administrativas descentralizadas da SUFRAMA.

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra
RELATOR: Senador Sérgio Petecão

30 de Agosto de 2017



SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO
PARECER Nº , DE 2017

SF/17616.51083-38

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2017, da Senadora Ângela Portela, que altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus, para assegurar autonomia administrativa às unidades administrativas descentralizadas da SUFRAMA.

Relator: Senador SÉRGIO PETECÃO

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 133, de 2017, da Senadora Ângela Portela, que altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus, para assegurar autonomia administrativa às unidades administrativas descentralizadas da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

O art. 1º do PLS nº 133, de 2017, estabelece que o art. 17 do Decreto-Lei nº 288, de 1967, passa a vigorar acrescido de parágrafo único que assegura, às unidades administrativas descentralizadas da Suframa, autonomia administrativa, com limites estabelecidos no Regimento Interno da Entidade, para planejar e executar ações visando ao desenvolvimento socioeconômico do Estado em que cada unidade esteja localizada.

O art. 2º do PLS nº 133, de 2017, contém a cláusula de vigência, que se dará a partir da data da publicação da lei.

Na justificativa do PLS nº 133, de 2017, registra-se que existe a percepção de que a Suframa não estaria realizando os investimentos necessários para atender à demanda por ações de desenvolvimento econômico e social nos



**SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO**

Estados em que mantém unidades descentralizadas. Além disso, a Superintendência não estaria aplicando os recursos arrecadados por essas unidades em benefício dos Estados onde esses recursos financeiros são originados. Com base nessa percepção, a Senadora Ângela Portela argumenta que:

[...] a descentralização das decisões sobre algumas ações a serem realizadas pela Suframa em benefício da Amazônia Ocidental poderá incrementar o ritmo de avanço dessa região, ao permitir às representações estaduais o desenvolvimento de ações próprias que estimulem o desenvolvimento dos Estados em que atuam.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Na CDR, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso V do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *agências e organismos de desenvolvimento regional*. O PLS nº 133, de 2017, ao alterar o Decreto-Lei nº 288, de 1967, para assegurar autonomia administrativa às unidades administrativas descentralizadas da Suframa, é, indiscutivelmente, objeto de análise desta Comissão.

Neste parecer, o foco recai sobre os impactos da proposição no desenvolvimento regional. Considerações sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade do PLS nº 133, de 2017, serão feitas na CAE, à qual cabe a decisão terminativa.

A Suframa é uma autarquia vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços que administra a Zona Franca de Manaus (ZFM) e tem a responsabilidade de construir um modelo de desenvolvimento regional que utilize os recursos naturais de forma sustentável. Com isso, a Superintendência pretende contribuir para o desenvolvimento econômico e para a melhoria da qualidade de vida da população dos Estados em que atua.

SF/17616.51083-38



**SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO**

A sede da Suframa localiza-se em Manaus, no Amazonas, mas a Superintendência mantém unidades administrativas descentralizadas nas capitais dos demais Estados que compõem a Amazônia Ocidental (Acre, Rondônia e Roraima) e nas Áreas de Livre Comércio.

SF/17616.51083-38

Essas unidades administrativas descentralizadas precisam atuar de forma articulada com as realidades locais, de modo a serem capazes de planejar e executar ações visando ao desenvolvimento socioeconômico dos Estados em que se situam. Por esse motivo, a concessão de alguma autonomia às unidades administrativas descentralizadas é recomendável. É claro que, em algumas circunstâncias, os requisitos de escala para a execução de determinadas atividades podem favorecer uma atuação mais centralizada. Essa parece ser a razão pela qual o PLS nº 133, de 2017, procura assegurar autonomia administrativa às unidades descentralizadas, mas com limites definidos no Regimento Interno da Suframa. Nesse sentido, a proposição nos parece equilibrada, uma vez que possibilita uma maior aderência da atuação das unidades administrativas descentralizadas às realidades de cada Estado, mas o faz de forma limitada àquilo que estabelecem os normativos infrálegais.

Há apenas um reparo quanto à técnica legislativa adotada no PLS nº 133, de 2017.

O art. 17 do Decreto-Lei nº 288, de 1967, estabelece que *as unidades administrativas terão as atribuições definidas no Regimento Interno da Entidade*. O parágrafo único que se pretende acrescentar a esse artigo, por sua vez, estabelece que *às unidades administrativas descentralizadas será assegurada autonomia administrativa, com limites definidos no Regimento Interno da Entidade, para planejar e executar ações visando ao desenvolvimento socioeconômico do Estado em que cada unidade esteja localizada*. Conforme se observa, os dois dispositivos indicam que as atribuições das unidades administrativas serão definidas no Regimento Interno da Suframa.

A nosso ver, uma redação mais clara e mais direta poderia ser obtida simplesmente com a alteração da redação do *caput* do art. 17 do Decreto-Lei nº 288, de 1967, de modo a fundir seu conteúdo com o conteúdo do parágrafo único do PLS nº 133, de 2017. Com isso, um único dispositivo passaria a estabelecer que as unidades administrativas terão autonomia administrativa para planejar e executar ações visando ao desenvolvimento socioeconômico dos Estados em que estejam localizadas, mas com limites definidos no Regimento Interno da Entidade. Uma emenda com esse propósito nos parece convergente com o que



SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO

preconiza o art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 133, de 2017, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDR

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 133, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 17 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 17. As unidades administrativas descentralizadas terão autonomia administrativa, com limites definidos no Regimento Interno da Entidade, para planejar e executar ações visando ao desenvolvimento socioeconômico dos Estados em que estejam localizadas’. (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17616.51083-38

**Relatório de Registro de Presença****CDR, 30/08/2017 às 09h - 22ª, Extraordinária**

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
HÉLIO JOSÉ	1. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
ELMANO FÉRRER	2. SIMONE TEBET	
WALDEMIR MOKA	3. VALDIR RAUPP	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	4. DÁRIO BERGER	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA	1. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	2. JORGE VIANA	PRESENTE
PAULO ROCHA	3. JOSÉ PIMENTEL	
REGINA SOUSA	4. ACIR GURGACZ	

Bloco Social Democrata (DEM, PSDB, PV)		
TITULARES	SUPLENTES	
ATAÍDES OLIVEIRA	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
VAGO	2. VAGO	
DAVI ALCOLUMBRE	3. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	2. WILDER MORAIS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÍDICE DA MATA	1. VAGO	
ANTONIO CARLOS VALADARES	2. VAGO	

Bloco Moderador (PTC, PR, PSC, PTB, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. ARMANDO MONTEIRO	
VAGO	2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

RONALDO CAIADO

CIDINHO SANTOS

PAULO PAIM

VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 133/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA SUA DISCUSSÃO E COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO ADOTA O RELATÓRIO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, COM A EMENDA N. 01-CDR, PASSANDO A CONSTITUIR PARECER DA CDR.

30 de Agosto de 2017

Senadora FÁTIMA BEZERRA

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo